



LEI MUNICIPAL Nº 509 – GAB / PMLJ, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI – AP, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR AYRTON CLÉBER DO CARMO NOBRE, PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, em exercício, no uso das atribuições que lhes são garantidas por Lei:

Faço saber que Câmara Municipal de Laranjal do Jari APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Laranjal do Jari, para o Exercício Financeiro de 2015, será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

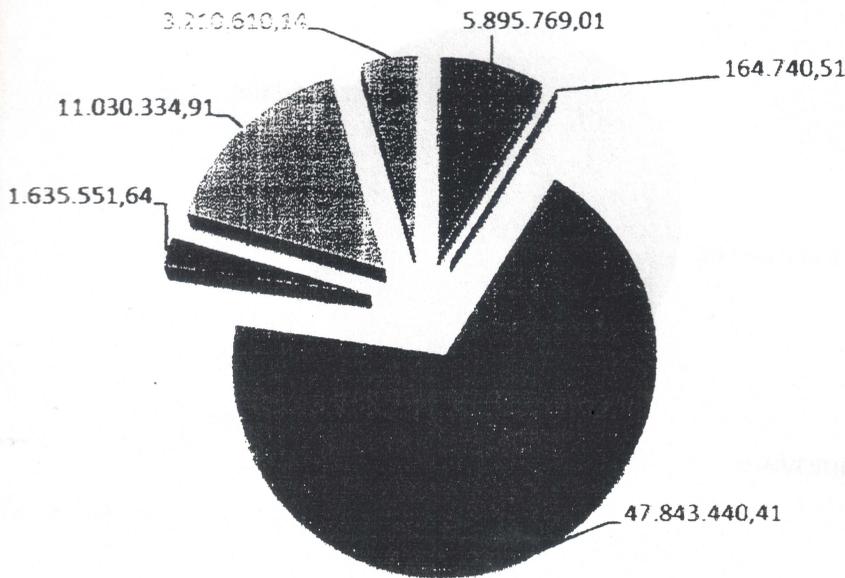
Art. 2º - A Receita total do Município é estimada em **R\$ 63.359.226,34** (Sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Municipais, Receita Patrimonial, Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes e das Transferências e Receitas de Capital, inclusive as provenientes de Convênios na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta Lei, conforme especificação a seguir;

RECEITA

RECEITAS	VALOR	%
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.895.769,01	9.31%
RECEITA PATRIMONIAL	164.740,51	0.26%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	47.843.440,41	75.51%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.635.551,64	2.58%
RECEITA DE CAPITAL	11.030.334,91	17.41%
DEDUÇÃO DE RECEITA	3.210.910,14	-5.07%
TOTAL	63.359.226,34	100.00%



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



- RECEITA TRIBUTÁRIA
- RECEITA PATRIMONIAL
- TRANSFERENCIAS CORRENTES
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- RECEITA DE CAPITAL
- DEDUÇÃO DE RECEITA

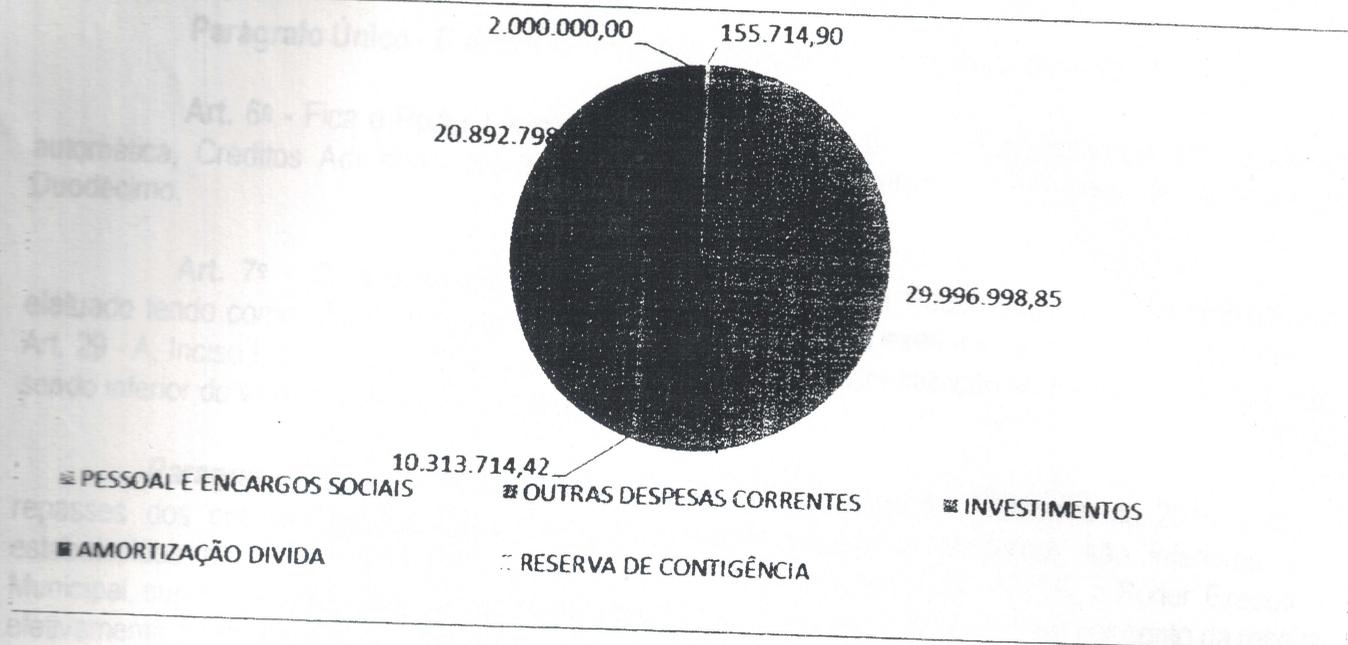
Art. 3º – A Despesa total é fixada em R\$ 63.359.226,34 (Sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), será realizada de acordo com a discriminação, estabelecida nos anexos da presente Lei, e assim desdobrada:

I - O Orçamento Fiscal em R\$ 18.788.794,90 (Dezoito milhões setecentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

II - O Orçamento Seguridade Social em R\$ 44.570.431,44 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	VALOR	%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.996.998,85	47.34%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.313.714,42	16.28%
INVESTIMENTOS	20.892.798,17	32.98%
AMORTIZAÇÃO DIVIDA	2.000.000,00	3.16%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	155.714,90	0.25%
TOTAL	63.359.226,34	100.00%



DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	NOME	VALOR	%
1	LEGISLATIVA	1.358.015,40	2.14%
4	ADMINISTRAÇÃO	9.192.744,47	14.51%
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.588.683,20	2.51%
9	PREVIDENCIA SOCIAL	126.000,00	0.20%
10	SAÚDE	9.539.558,29	15.06%
12	EDUCAÇÃO	25.175.579,87	39.73%
13	CULTURA	662.474,00	1.05%
15	URBANISMO	6.223.450,71	9.82%
16	HABITAÇÃO	5.619.294,15	8.87%
17	SANEAMENTO	2.430.317,85	3.84%
18	GESTÃO AMBIENTAL	498.338,85	0.79%
20	AGRICULTURA	518.985,72	0.82%
26	TRANSPORTE	133.422,28	0.21%
27	DESPORTO E LAZER	136.646,65	0.22%
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	155.714,90	0.25%
TOTAL	TOTAL	63.359.226,34	100.00%

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2015, até o limite de 3% (três pontos percentuais), da despesa fixada nesta Lei, observando o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2015 de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo município.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 4º.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir durante o exercício de 2015 de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes de Repasse de Duodécimo.

Art. 7º - O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal, será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de acordo com o Art. 29 - A, Inciso I, da EC 58 / 2009, Inciso XVIII do Art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, não sendo inferior do valor fixado na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Constatando-se no decorrer do exercício financeiro de 2015, que os repasses dos créditos fixados nesta Lei para o Poder Legislativo Municipal, são inferiores aos estabelecidos, no inciso I do Art. 29 - A da Emenda Constitucional nº 58 / 2009, o Poder Executivo Municipal, suplementará as respectivas dotações orçamentárias, até o limite de sete por cento da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014, conforme estabelecido no Art. 29 - A, Inciso I da EC 58 / 2009.

Art. 8º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município de Laranjal do Jari.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir Elemento de Despesa nas Ações e/ou Atividades/Projetos que se fizer necessário para o melhor desdobramento sem interferir no valor fixado nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 26 de janeiro de 2015.

Aynton Cléber do Carmo Nobre
Aynton Cléber do Carmo Nobre
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari
Em Exercício



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 4º.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir durante o exercício de 2015 de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes de Repasse de Duodécimo.

Art. 7º - O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal, será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de acordo com o Art. 29 - A, Inciso I, da EC 58 / 2009, Inciso XVIII do Art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, não sendo inferior do valor fixado na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Constatando-se no decorrer do exercício financeiro de 2015, que os repasses dos créditos fixados nesta Lei para o Poder Legislativo Municipal, são inferiores aos estabelecidos, no inciso I do Art. 29 - A da Emenda Constitucional nº 58 / 2009, o Poder Executivo Municipal, suplementará as respectivas dotações orçamentárias, até o limite de sete por cento da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014, conforme estabelecido no Art. 29 - A, Inciso I da EC 58 / 2009.

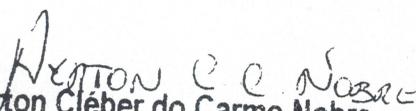
Art. 8º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município de Laranjal do Jari.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir Elemento de Despesa nas Ações e/ou Atividades/Projetos que se fizer necessário para o melhor desdobramento sem interferir no valor fixado nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 26 de janeiro de 2015.


Ayrton Cléber do Carmo Nobre
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari
Em Exercício